



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **\*PROJETO DE LEI N.º 9.035, DE 2017**

**(Do Sr. Paulo Magalhães)**

Regulamenta a venda e o uso de corticosteiroide

**NOVO DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
SAÚDE; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**(\*) Atualizado em 24/03/23, em razão de novo despacho**

Art. 1º A venda e uso de substâncias medicamentosas contendo corticosteroide é restrita à prescrição médica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O corticosteroide é uma droga altamente utilizada no tratamento de diversas doenças, mas tem efeitos secundários e colaterais terríveis.

Usado indiscriminadamente e sem prescrição ou controle médico na maioria das vezes causa cegueira irreversivelmente ou mesmo pode levar a óbito.

Em forma de colírio ele causa catarata (que é curável cirurgicamente) e glaucoma, com cegueira irreversível.

Nas formas injetáveis ou comprimidos, via sistêmico produz com o tempo a morte das glândulas suprarrenais, diabetes, hipertensão, úlcera gástrica e finalmente a morte do indivíduo. Por isso, deveria juntar-se esta droga ao grupo de antibióticos para serem dispensadas com a devida prescrição.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2017

**PAULO MAGALHÃES**  
**Deputado Federal – PSD/BA**

**FIM DO DOCUMENTO**